

Lei nº 365/61.

A Câmara Municipal do Município de Encicão da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei, aprova a presente Lei por nº 365/61 e resolve emia-fa a S. Excm^o e S. Conselho Municipal, para os devidos fins.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a "Fazenda Matuz Nova, Fazenda da Encicão" a área que esta possui na "Fazenda" (Fazenda Nova Fazenda da Encicão) parte do qual conforme consta na Planta, com 39.200 m², limitando-se ao Norte com Engenho Beirão, Sul com Mangue e Itaço Lupa, Leste com João Lyda e Linha Telefônica e Oeste Mangue pelo Lote nº 51 constante da Planta cadastrel do Município (Lide).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encicão da Barra, em 2 de Agosto de 1961

Carlos de Brito
Presidente da Câmara.